

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 05 / 2022

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/03/2022 a 30/03/2022, MARIA CAROLINA DA SILVA DE JESUS, matricula 3093797, CHEFE DE SETOR B, para, cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de ACESSOR DO CONTROLADOR, grau 55, da Subcontroladoria Geral, desta Controladoria Geral do Município, em virtude de férias da titular ALINE MIRARCHI TEIXEIRA SANTANA.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de março de 2022.

MARIA RITA GÔES GARRIDO Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 033/2022

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o §3º do Art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Aprovar e Publicar, em cumprimento ao disposto no Art.52 da LRF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município do Salvador, referente à Publicação do bimestre Janeiro/ Fevereiro de 2022, com informações que atualizam os dados referentes ao exercício 2022, realizadas e registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Município de Salvador - SIGEF pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 25 de março de 2022.

GIOVANNA PEREIRA TESTA VICTER Secretária da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO constitui em instrumento de acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Município;
2. O RREO foi elaborado de acordo com a Portaria nº 924 de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
3. O RREO é composto dos seguintes demonstrativos:

- 3.1 Anexo 1 - Balanço Orçamentário;
3.2 Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção;
3.3 Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
3.4 Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;
3.5 Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;
3.6 Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
3.7 Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
3.8 Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
3.9 Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
3.10 Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

o Balanço e os demais Demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Municipal;

5. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 9.616/2021, de 28 de dezembro de 2021, estruturando-se em:

- 5.1 Órgãos da Administração Direta, compreendendo os Órgãos e Secretarias competentes nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
5.2 Fundos Especiais;
5.3 Entidades da Administração Indireta;

- 5.3.1 Fundações;
5.3.2 Autarquias;
5.3.3 Empresas Estatais Dependentes;

6. A Secretaria Municipal da Fazenda disponibiliza o presente relatório na Internet, no seguinte endereço: http://transparencia.salvador.ba.gov.br.

MUNICÍPIO DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, AB Bimestre, % Bimestre, SALDO. Rows include RECEITA EXECUTIVA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II), RECEITAS CORRENTES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITA DE CAPITAL, RECEITAS DE CREDITO, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CREDITO, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE CREDITO.

Table with columns: DESPESAS, DOTACAO INICIAL, DOTACAO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE. Rows include DESPESA EXECUTIVA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II), DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL.

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigaef. Controle Social de Informações - CSO. Exercício: 2022/2022. \*Dado em milhares de reais arredondado para a terceira casa decimal e despesa empenhada em último bimestre.

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, AB Bimestre, % Bimestre, SALDO. Rows include RECEITAS CORRENTES, CONTRIBUIÇÕES, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITA DE CAPITAL, RECEITAS DE CREDITO.

MUNICÍPIO DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

Table with columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTACAO INICIAL, DOTACAO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE. Rows include DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, INVERSOES FINANCEIRAS, AMORTIZACAO DA DÍVIDA, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR-BAHIA  
SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA  
26 A 28 DE MARÇO DE 2022

5  
ANO XXXV | N.º 8.253

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	
		Até o Bimestre (a)		Até o Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		Até o Bimestre (d)	
<b>TOTAL</b>		<b>381.439.000,00</b>	<b>381.439.000,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>4.845,00</b>	<b>22.466.732,83</b>	<b>32.486.166,31</b>	<b>32.486.166,31</b>

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	
		Até o Bimestre (a)		Até o Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		Até o Bimestre (d)	
<b>TOTAL</b>		<b>381.439.000,00</b>	<b>381.439.000,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>4.845,00</b>	<b>22.466.732,83</b>	<b>32.486.166,31</b>	<b>32.486.166,31</b>

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	
		Até o Bimestre (a)		Até o Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		Até o Bimestre (d)	
<b>TOTAL</b>		<b>381.439.000,00</b>	<b>381.439.000,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>4.845,00</b>	<b>22.466.732,83</b>	<b>32.486.166,31</b>	<b>32.486.166,31</b>

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	
		Até o Bimestre (a)		Até o Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		Até o Bimestre (d)	
<b>TOTAL</b>		<b>381.439.000,00</b>	<b>381.439.000,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>4.845,00</b>	<b>22.466.732,83</b>	<b>32.486.166,31</b>	<b>32.486.166,31</b>

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	
		Até o Bimestre (a)		Até o Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		Até o Bimestre (d)	
<b>TOTAL</b>		<b>381.439.000,00</b>	<b>381.439.000,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>112.288.439,00</b>	<b>4.845,00</b>	<b>22.466.732,83</b>	<b>32.486.166,31</b>	<b>32.486.166,31</b>

MUNICÍPIO DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS EM PENSÕES E INATIVOS MILITARES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

RECEITAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ANTERIOR	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
TOTAL DE RECEITAS	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00	8.703.094.000,00

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial	8.703.094.000,00		
Previsão Atualizada	8.703.094.000,00		
Receitas Realizadas	1.590.587.836,93		
Deficit Orçamentário			
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizado para Créditos Adicionais)	686.400.948,00		
DESPESAS			
Dotação Inicial	8.703.094.000,00		
Créditos Adicionais	686.400.948,00		
Dotação Atualizada	9.389.494.948,00		
Despesas Empenhadas	2.442.972.562,00		
Despesas Liquidadas	947.205.429,84		
Despesas Pagas	801.305.237,43		
Superávit Orçamentário	743.304.416,09		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas	2.442.972.562,00		
Despesas Liquidadas	947.205.429,84		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receta Corrente Líquida	7.257.601.338,04		
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	7.225.337.895,98		
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	7.225.337.895,98		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Recitas Previdenciárias Realizadas	84.389.417,84		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	151.553.003,71		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	76.516.826,94		
Despesas Previdenciárias Pagas	76.516.826,94		
Resultado Previdenciário	7.581.590,90		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Ativa da Linha	(589.626.000,00)	502.240.661,97	151,15%
Resultado Nominal - Ativa da Linha	(639.918.000,00)	531.397.123,01	183,04%

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	89.281.744,78	-	44.786.591,28	44.596.940,30
Poder Executivo	89.019.342,61	-	44.771.801,26	44.247.541,35
Poder Legislativo	262.399,15	-	15.000,00	247.399,15
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	370.239.569,61	3.815.167,85	203.499.332,76	163.114.859,91
Poder Executivo	369.835.573,89	3.788.273,62	203.110.549,70	162.936.750,57
Poder Legislativo	263.785,72	26.894,23	388.783,05	178.108,44
TOTAL	459.711.001,37	3.815.167,85	248.286.134,01	207.802.799,51

TOTAL DAS DESPESAS - RCL (b)  
FONTE: Sistema Sigtel, Unidade Responsável: CTM - Contadora Geral do Município, Emissão: 25/03/2022

**Conselho Municipal de Tributos - CMT**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10105/2021  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 925.777-2 - IPTU 2018 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: LUIZ FERNANDO DE PINHO ALMEIDA  
ADVOGADO: FERNANDO J MÁXIMO MOREIRA (OAB.BA 11.318) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO DO IMPOSTO DO EXERCÍCIO DE 2018. INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ART. 4 DA LEI N.º 8.473/2013.** O Recorrente foi notificado sobre o lançamento do IPTU do exercício de 2018, como demonstrado no processo, não havendo que se falar em desconhecimento da cobrança ou das informações a respeito do cálculo do imposto. Não cabimento da aplicação retroativa das disposições previstas no art. 4º da Lei nº 8.473/2013. O imóvel em 2014 pertencia ao Município de Salvador. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO POR MAIORIA.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 25 de março de 2022.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.442/2020  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 274.44-3 - IPTU/TRSD 2020 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

**EMENTA - IPTU. TRSD. PRINCIPAL. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. LAUDO INSERVÍVEL. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. ÁREA EDIFICÁVEL.** 1. O Conselho Municipal de Tributos não tem competência para reconhecer inconstitucionalidade de lei municipal. 2. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova que desconstituiu o lançamento, de modo que, à míngua de provas produzidas pela parte interessada, não há outro caminho senão o não provimento do recurso. 3. Imóvel localizado em ZPR, área edificável, não fazendo jus à redução do valor venal. 4. A hipótese de incidência da TRSD engloba os terrenos, ainda não edificados. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4761/2021  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 423.813-3 - IPTU 2021 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: CANAL PROJETOS PLANEJAMENTO LTDA-ME  
ADVOGADO: RAFAEL GUERRA QUADROS (OAB.BA 45.435) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

**EMENTA - IPTU/TRSD. PRINCIPAL. VALOR VENAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DO DIREITO À REDUÇÃO DO VALOR VENAL. PROVA INCONSISTENTE.** Recurso Improvido. Manutenção da Notificação de Lançamento. Ausência do direito à redução do valor venal. Pedido de revisão do lançamento. Prova apresentada foi insuficiente para afastar a presunção de veracidade do valor apontado na PGV. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELA PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 25 de março de 2022.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9323/2020  
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU/2020  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 448.010-4  
RECORRENTE: LUCIO LAMONICA MOREIRA  
ADVOGADO (A): BÁRBARA JOANNA M. WISNYESKI (OAB/BA N.º 35.493)  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA RELATORA: GISANE TOURINHO DANTAS

**EMENTA - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DO IPTU/2020. REVISÃO DO VALOR VENAL. SUPOSTO VALOR VENAL NÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE MERCADO. RECORRENTE REPRESENTADO POR ADVOGADO. FALTA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO. O ART. 5º DA LEI N.º 8.906/94 DETERMINA QUE O ADVOGADO DEVE POSTULAR, EM JUÍZO OU FORA DELE, COMPROVANDO SEU MANDATO. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE E DO ADVOGADO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO DA DILIGÊNCIA PARA JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO.** 1- O art. 5º da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, aduz que o advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. 2. Considerando que não havia procuração nos autos, o Recorrente e a advogada foram intimados, via AR e por publicação no Diário Oficial do Município, para regularização processual, mas deixaram o prazo transcorrer in albis. 3- Inexistiu outro meio de intimação da advogada, pois consulta realizada no site de Cadastro Nacional dos Advogados, não consta endereço profissional e nem telefone profissional da advogada que assina o recurso, razão pela qual a hipótese é de não conhecimento do recurso, e o Recorrente, embora notificado, não sanou o feito e tampouco constituiu outro advogado, haja vista a inscrição da OAB da advogada estar com informação de licenciada (informação constante no site do Cadastro Nacional dos Advogados). **RECURSO NÃO CONHECIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12394/2020